



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 362/2016

**“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na  
Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do  
Município de Mâncio Lima, para o Exercício  
Financeiro de 2017 e dá Outras Providências”.**

OS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DO POVO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO, ESTADO DO ACRE, APROVARAM E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 152 da Constituição Estadual, e ainda, em consonância com o Plano Plurianual Municipal Nº. 318/2013 ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração do Município de Mâncio Lima para o exercício financeiro de 2017, bem como orienta a elaboração da LOA 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública;
- II – as diretrizes para a elaboração, controle e execução do Orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V – das disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Consoante às determinações da LC 101/2000 (LRF), esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal, elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017, são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**Parágrafo Único.** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 3º.** Integram nesta Lei as metas de resultados fiscais, exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 que são desdobradas em:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto pelo Demonstrativo das Metas Anuais para o triênio 2017-2019 e pela Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;

II – Anexo de Riscos Fiscais, demonstradas as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

## **CAPÍTULO II**

### **Das Diretrizes para Elaboração, Controle e Execução do Orçamento**

**Art. 4º.** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 4320/1964, LC 101/2000, artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001, e suas alterações.

**Parágrafo Único.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 5º.** Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Mâncio Lima, relativo ao exercício de 2017 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a de controle social e de transparência, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** O orçamento geral do Município, para o exercício de 2017, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, onde será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Unidade Gestora da Administração Municipal.

**Art. 7º.** A proposta orçamentária para o ano de 2017 compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal, que estimará as Receitas e fixará as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais; e
- II – O Orçamento da Seguridade Social, que compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e de assistência social e poderá contar com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

**Art. 8º.** A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, poderão ser elaboradas a valores correntes, projetados ao exercício a que se refere, considerando a seguinte metodologia:

I – Regressão convencional, modelo linear, onde a estimativa da receita será elaborada a partir de sua evolução nos últimos três anos, pelo menos, da projeção para os dois seguintes ao ano de 2017.

**Parágrafo Único.** A reestimativa da receita será obtida pela somatória das receitas dos últimos doze meses, efetivamente arrecadadas até ao mês da elaboração do projeto orçamentário e distribuída nos demais meses de 2017.

II – a estimativa da despesa e sua expansão serão fixadas considerando-se os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como com base na execução orçamentária do ano que se elabora o projeto de lei orçamentária.

**Art. 9º.** A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais;
- II - custeio administrativo e operacional;
- III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV - pagamento de sentenças judiciais;
- V - contrapartidas dos convênios e congêneres e das operações de crédito; e
- VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 22 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Câmara Municipal, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

**Parágrafo único.** As Propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de lei.

**Art. 11.** De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, onde as despesas forem superiores à realização das receitas, e quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei ficam especificados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – obras não iniciada, prevista com recurso ordinário;
- II – desapropriações de imóveis;
- III – serviços e materiais de consumo para expansão da ação governamental;
- IV – contratação de pessoal.

**§ 1º.** As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Controle Interno.

**§ 2º.** A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do setor de compras, de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração.

**§ 3º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º.** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 12.** Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á como despesa irrelevante aquela cujo valor no exercício financeiro não exceda aos limites contidos no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 13.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá as normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º. O cronograma de desembolso, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará para cada unidade orçamentária dos órgãos de cada entidade gestora que integram os orçamentos de que trata essa Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando, para cada, categoria de programação.

**Art. 15.** A Proposta de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o disposto nos Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 16.** Quando for o caso as programações custeadas com recursos de Operações de Créditos não formalizadas serão identificadas no orçamento ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Art. 17.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 18.** O Projeto de Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso, obedecido ao disposto no Art. 100, da Constituição Estadual.

**Art. 19.** Constarão na proposta orçamentária:

I - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

II - o demonstrativo do cumprimento do disposto no Art. 7º, da LC 141/2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**Art. 20.** O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

**Parágrafo Único.** É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21.** A Administração Municipal poderá incluir, excluir ou alterar os programas e ações constantes no Plano Plurianual período 2014-2017 para o exercício 2017, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei.

**Parágrafo Único** – Não sendo utilizada a Reserva de Contingência nos 11 (onze) primeiros meses do exercício de 2017, o Poder Executivo poderá utilizar a referida reserva para suprir dotações orçamentárias do mês subsequente.

**Art. 23.** A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita, e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa e das fontes de recursos.

### CAPÍTULO III

#### Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

**Art. 25.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal terá como base a Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

**Art. 26.** O Poder Legislativo não poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III- recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, da administração direta, consignados no Orçamento anterior;
- IV – juros e encargos da dívida.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 27.** O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 28.** A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e de interesse da comunidade.

**Art. 30.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita para 2017 fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 31.** A Concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 32.** Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Mâncio Lima.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, "auxílios" e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme o disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

IV - comprovem regularidade fiscal;

V - que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito público;

VI - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII - que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;

VIII - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

IX - que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;

X - apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, da regular aplicação dos recursos devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art. 34.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal.

**Art. 35.** Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2016, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2016.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Estado do Acre, 10 de novembro de 2016.**

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017

ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES

PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: Câmara Municipal de Mâncio Lima  
UNIDADE: Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROGRAMA: Ações Legislativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões Ordinárias e Extras Ordinárias	Percentual	100%

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO


**PODER EXECUTIVO**

ORGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Gestão do Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%

  
Cleilson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal




ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Vice-Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal




ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Procurador

PROGRAMA: Consultoria e Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividades	Percentual	100%

  
Cleidson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Controladoria do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Controle Interno

PROGRAMA: Gestão Pública de Qualidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Controle	Percentual	100%

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA: Gestão de Políticas Administrativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Depart. de Administração e Planejamento	Unidades Apoiadas	Percentual	100%
Gestão de Recursos Humanos e Benefícios Sociais	Servidores	Percentual	100%
Atendimento aos Passivos Contingentes	Reserva de Contingência	Percentual	100%

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: Departamento de Finanças

PROGRAMA: Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

ACÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Financeiras	Controle Realizado	Percentual	100%
Contribuição para Formação do PASEP	Obrigações Efetuadas	Percentual	100%
Serviço da Dívida Pública Municipal	Dívida	Percentual	35%

  
Cleidson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**UNIDADE:** Departamento de Educação Básica

**PROGRAMA:** Desenvolvimento do Ensino Público Municipal

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Estruturação Física da Rede de Ensino Público	Escolas Estruturadas	Unidade	01
Estrutura Esportiva para o Aluno	Quadras Poliesportivas	Unidade	01
Alimentação escolar para os alunos da Educação Especial	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino infantil	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Apoio a Rede do Ensino Público-MEC/FNDE	Rede de Ensino	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e valorização da educação básica/ FUNDEB	Alunos	Percentual	100%

**PROGRAMA:** Educação Básica para Jovens e Adultos

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Atendimento a Educação de Jovens de Adultos	Pessoas Beneficiadas	Unidade	160
Alimentação Escolar para os Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	Percentual	100%

**PROGRAMA:** Gestão Administrativa do Ensino Público Municipal

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Administração da Rede de Ensino Público	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Atividades dos Conselhos de Acompanhamento da Educação-CAE/CACS	Conselho Apoiado	Percentual	100%

  
 Cleudson de Jesus Rocha  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

UNIDADE: Departamento de Cultura e Esporte

PROGRAMA: Desenvolvimento e Promoção a Cultura na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento das Atividades Culturais	Eventos Realizados	Unidade	03

PROGRAMA: Promoção ao Esporte e Lazer na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Atividades Esportivas e de Lazer	Eventos Realizados	Unidade	02
Construção e Reforma de Quadras Esportivas	Quadras Estruturadas	Unidade	01

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: Departamento de Assistência Social

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas Socioassistenciais

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Secretaria de Ação Social	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Construção de Unidades Habitacionais	Habitação Construída	Unidade	19
Manutenção do Conselho do Idoso	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Fundo do Idoso	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção das Atividades do Fundo da Assistência Social	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Implantação de Espaço Físico p/ Serviços SócioAssistenciais	Construção	Unidade	01

  
Cleilson de Jesus Kocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**ORGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** Departamento de Proteção Social

**PROGRAMA:** Fortalecimento e Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento do atendimento ao Idoso e a Criança-SCFV	Crianças e Idosos	Percentual	100%
Gestão Descentralizada do Bolsa Família-IGD	Famílias	Percentual	100%
Gestão Descentralizadas Ações Socioassistenciais-IGD SUAS	Famílias	Percentual	100%
Atenção social as famílias em locais dispersos-PBV III	Famílias	Percentual	100%
Fortalecimento da Proteção social básica a-PBF	Comunidade	Percentual	100%
Apoio a Entidades Filantrópicas de Proteção Social	Pessoas Beneficiadas	Percentual	100%
Fortalecimento das Ações e Serviços de Inclusão Social	Comunidade	Percentual	100%
Benefícios eventuais as pessoas em situação de risco social	Pessoas	Percentual	100%
Fortalecimento do Controle Social – IGDPBF/CMA			
Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS/CMA			

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

UNIDADE: Departamento de Obras e Urbanismo

PROGRAMA: Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	Setores Apoiados	Percentual	100%
Manutenção do Cemitério Municipal	Operação do Cemitério	Unidade	01
Manutenção e Recuperação da Rede Iluminação Pública	Iluminação Restaurada	Percentual	100%

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

**UNIDADE:** Departamento de Transporte

**PROGRAMA:** Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Manutenção do Departamento de Transporte	Setores Apoiados	Percentual	100%
Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	Veículos Recuperados	Percentual	100%
Implementação da Infraestrutura Básica da Cidade	Cidade Estruturada	Percentual	100%
Pavimentação, Urbanização e Drenagem de Vias Públicas	Vias Estruturadas	Metro	1.000

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Produção

**UNIDADE:** Departamento de Agricultura e Produção Familiar

**PROGRAMA:** Atenção a Produção Vegetal e Animal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Insumos, Equipamentos e Veículos Agrícola.	Produção Estruturada	Unidade	01
Manutenção do Departamento de Produção	Setores Apoiados	Percentual	100%
Fortalecimento do Comércio Local	Geração de Renda	Percentual	70%

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: Conservando o Nosso Ambiente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Gestão de Ações Ambientais no Município	Atividades	Percentual	100%

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO: Secretaria Municipal Indígena

UNIDADE: Departamento Indígena

PROGRAMA: Cidadania Indígena.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento da Cidadania Indígena	Atividades	Percentual	100%

  
Cláudio de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**UNIDADE:** Departamento de Saúde

**PROGRAMA:** Gestão da Política de Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Setores Apoiados	Unidade	05
Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos Assistidos	Percentual	100%

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**UNIDADE:** Departamento de Saneamento

**PROGRAMA:** Infraestrutura para Saneamento Básico Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Estruturação de Aterro Sanitário	Aterro Construído	Unidade	01

  
Cleiton de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: Departamento de Assistência e Promoção a Saúde

PROGRAMA: Saúde de Qualidade para Todos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atenção a Saúde Bucal-PSB	Usuário	Percentual	100%
Incentivo às Ações do Microscopista	Pacientes	Percentual	100%
Promoção e Atenção Básica de Saúde-PAB Fixo	Usuário	Percentual	100%
Serviços de Saúde Básica nas Comunidades-PACS	Comunidades	Percentual	100%
Ampliação do Atendimento a Saúde da Família-NASF	Famílias	Percentual	100%
Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	Famílias	Percentual	100%
Manutenção dos demais Programas do SUS/FNS	Usuário	Percentual	100%
Ações e Serviços de Saúde Básica	Usuário	Percentual	100%
Estruturação Física da Rede Pública de Saúde	Rede Estruturada	Percentual	100%
Assistência Farmaceutica	Pacientes	Percentual	100%

PROGRAMA: Vigilância na Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Prevenção e Controle Epidemiológico	Usuário	Percentual	100%
Estruturação e Serviços de Vigilância Sanitária	Setores Estruturados	Percentual	100%

PROGRAMA: Atenção em Média e Alta Complexidade no SUS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Assistência de Saúde em média e alta complexidade no SUS-MAC	Pacientes	Percentual	100%

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA**  
**MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

R\$ 1,00

Anexo II (LRF, Art. 40., §1)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	33.018.059,58	31.149.112,81	0,00	34.945.335,81	31.266.405,47	0,00	36.681.049,76	31.256.561,10	0,00
Receitas Primárias (I)	<b>32.727.664,19</b>	<b>30.875.154,89</b>	<b>0,00</b>	<b>34.587.987,73</b>	<b>30.946.677,83</b>	<b>0,00</b>	<b>36.313.285,23</b>	<b>30.943.182,54</b>	<b>0,00</b>
Despesa Total	33.018.059,58	31.149.112,81	0,00	34.945.335,81	31.266.405,47	0,00	36.681.049,76	31.256.561,10	0,00
Despesas Primárias (II)	<b>31.892.258,69</b>	<b>30.087.036,50</b>	<b>0,00</b>	<b>33.779.586,40</b>	<b>30.223.382,34</b>	<b>0,00</b>	<b>35.474.248,09</b>	<b>30.228.224,38</b>	<b>0,00</b>
Resultado Primário (III) = (I - II)	<b>835.405,50</b>	<b>788.118,40</b>	<b>0,00</b>	<b>808.401,34</b>	<b>723.295,49</b>	<b>0,00</b>	<b>839.037,15</b>	<b>714.958,16</b>	<b>0,00</b>
Resultado Nominal	<b>-156.054,00</b>	<b>-147.220,75</b>	<b>0,00</b>	<b>-155.946,00</b>	<b>-139.528,52</b>	<b>0,00</b>	<b>-156.000,00</b>	<b>-132.930,32</b>	<b>0,00</b>
Dívida Pública Consolidada	3.755.706,75	3.543.119,58	0,00	2.648.768,44	2.369.914,78	0,00	1.524.347,14	1.298.922,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.755.706,75	3.543.119,58	0,00	2.648.768,44	2.369.914,78	0,00	1.524.347,14	1.298.922,74	0,00

**Parâmetros macroeconômicos utilizados na PLDO 2017 da União**

Variáveis	2017	2018	2019
PIB (% Anual)	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB da União - R\$ Milhares	-	-	-
Taxa de inflação	6,00	5,44	5,00
Índice para deflação	1,06	1,1177	1,1735

**Nota:**

- a) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa obedecidas à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública;
- b) Resultado Primário positivo (significa que possui recursos para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações);
- c) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- d) O resultado nominal negativo representa menor necessidade de financiamento do setor público.

  
**Cleidison de Jesus Rocha**  
**Prefeito Municipal**

**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA -ACRE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

R\$ 1,00

Anexo III (LRF, Art. 40., § 3o.)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas:	55.752,34		55.752,34
Assistência emergencial contra enchentes fluviais	23.893,86	Abertura de crédito suplementar: por excesso, se ocorrer;	23.893,86
Assistência emergencial contra catástrofes	15.929,24	por anulação total ou parcial de outras despesas; e/ou	15.929,24
Assistência emergencial contra Epidemias	15.929,24	por remanejamento da Reserva de Contingencia.	15.929,24
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>55.752,34</b>	<b>Subtotal</b>	<b>55.752,34</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	103.540,07	Limitação de Empenho	103.540,07
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>103.540,07</b>	<b>Subtotal</b>	<b>103.540,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>159.292,41</b>	<b>TOTAL</b>	<b>159.292,41</b>

Nota:

a) Reserva de contingência constituída por 0,5% da RCL: R\$ 31.858.481,94 projetada para o exercício financeiro de 2017

Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal

  
Cleudson de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA -ACRE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Anexo IV (LRF, Art. 4o., § 2o., Inciso III)** R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	18.669.626,49	71,53	19.136.622,98	102,50	19.582.516,39	102,33
Reservas	0,00		0,00			0,00
Resultado Acumulado	7.430.317,73	28,47	(466.996,49)	-2,50	(445.893,41)	-2,33
<b>TOTAL</b>	<b>26.099.944,22</b>	<b>100,00</b>	<b>18.669.626,49</b>	<b>100,00</b>	<b>19.136.622,98</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

9,72201E+11

**Nota:**

a) O sistema previdenciário adotado pelo município de Mâncio Lima/AC é o RGPS a cargo do INSS.

Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal

  
Cleidison de Jesus Rocha  
Prefeito Municipal